

AUDIÊNCIA PÚBLICA  
“A LEI DO GÁS E SEUS IMPACTOS  
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”  
Processo E-12/020.334/2010  
CEG e CEG RIO

Fábio Côrtes do Nascimento

Gerente da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento  
Básico do Estado Rio de Janeiro



Rio de Janeiro/05 de julho de 2012

## **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

(...)

§ 2º - Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

(...)

Art. 177. Constituem monopólio da União:

(...)

## **LEI FEDERAL 9.478/1997**

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

## **LEI FEDERAL 11.909/2009**

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências.

## **Extratos da Lei 11.909/2009**

### **CAPÍTULO I**

Disposições Preliminares

Art. 1º:

### **CAPÍTULO II**

Transporte de Gás natural

Art. 3º:

### **CAPÍTULO III**

Importação e Exportação de Gás Natural

Art. 36

### **CAPÍTULO VI**

Da Distribuição e Comercialização do Gás Natural

Art. 46

## **DECRETO 7.382/2010**

Regulamenta os Capítulos I a VI e VIII da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural.

# Das contribuições

## 1. ABIVIDRO

Exclusão dos custos de compra, venda e transporte do gás natural até o ponto de consumo. Sem proposta de redações específicas. Preocupação com o cenário do Estado do Rio de Janeiro frente aos novos desafios econômicos.

## 2. IBP

Detalhamento da definição de termos e formas de registro. Regulamentação da construção das novas instalações pelo destinatário do gás adquirido sob as novas categorias. Exclusão da definição de limites físicos de consumo (que não são previstos em lei ou decreto). Definição de tarifa especial para os novos consumidores. Parâmetros quanto ao fornecimento do gás a terceiros, sem restrições ao repasse de gás não consumido. Cuidado quanto às normas tarifárias e às penalidades.

## 3. PETROBRÁS

Compartilha comentários e sugestões com o IBP. Critica pontos da proposta de condições gerais e as bases do consumidor livre aplicadas diretamente aos novos agentes, bem como a ideia do contrato superior à lei.

# Das contribuições

## 4. ABRACE

Sugere alteração dos contratos, outras definições para consumidores (categorias “parcialmente livre” e “vendedor”), e alterações no regimento do consumidor livre, pela redução do volume mínimo, quando consumidores industriais poderiam migrar para livres. Cuidados com o repasse de excedentes e com as regras tarifárias, de margens e participações. O contrato de fornecimento não deve ser o proposto pelas delegatárias.

## 5. ABIAPE

Mudanças nas deliberações do consumidor livre. Sugere volume mínimo de 20.000 m<sup>3</sup>. Margens diferenciadas, especificamente para os agentes que vão construir suas próprias redes, eliminando o limite de 90% do investimento. Detalhamento de condições locais com inexistência de rede onde ocorrem produção e consumo ao mesmo tempo. Venda dos excedentes.

## 6. ABIQUIM

Abertura do mercado a outros comercializadores e a redução do limite de compra para consumidor livre. Tarifas que possam ser adotadas caso a caso.

# Das contribuições

## **7. ABRACEEL**

Questiona os limites impostos quanto ao volume e a não previsão da figura do comercializador.

## **8. ABRAGET**

Destaca pontos a abordar em regulamentação, sem sugestões.

## **9. CONCESSIONÁRIAS CEG e CEG RIO**

Apresentam minuta de Condições Gerais de Fornecimento, praticamente idêntica àquela existente para os consumidores livres, com alterações pontuais.

CAPET, em despacho, teceu comentários e fez sugestões ao texto.

# Tópicos econômico-financeiros

## 1. Definição de margem específica para os novos segmentos

Consideração da proposta das entidades participantes, à luz da nova lei. Dificuldade quanto à fórmula exata. Custos relacionados às atividades de compra e venda de gás, em tese, podem ser expurgados, mas o custo de transporte, também em tese, deve ser mantido.

## 2. Definições infracontratuais de autoprodutor e auto-importador

Se há nova Lei, impõe-se uma readequação contratual, mesmo que por força semântica.

## 3. Definições de volumes de consumo

Mexe-se, aqui, com o volume contratualmente estabelecido para caracterizar os consumidores livres e com o texto das Condições Gerais de Fornecimento. Volumes propostos de 10.000, 20.000 e 30.000 m<sup>3</sup>/dia. Condicionamento à oferta real de gás.

# Tópicos econômico-financeiros

## 4. Disponibilização de Gás Excedente

A vedação é fortemente combatida pelos participantes. Modelo ONS, para o setor elétrico.

## 5. Investimentos

Como as eventuais obras de rede poderiam ser integralmente assumidas pelos novos agentes? Como integrá-las ao patrimônio da CONCESSÃO?

# Tópicos econômico-financeiros

## CRITÉRIO DE RATEIO DAS DESPESAS

(Originário da segunda revisão quinquenal)

### **Os custos divididos em três grupos: rede, comerciais e administrativos**

No primeiro, inicialmente foi feita a classificação em: AP (alta pressão), MP/BP (média e baixa pressão) e O&M (operação e manutenção); depois, determinação das curvas de carga de cada classe e faixa de consumo; definição da responsabilidade de cada uma nas necessidades de expansão da capacidade; fornecimento de elementos para o cálculo dos custos marginais.

Nos dois outros, apropriados de acordo com as regras usuais de alocação de custos diretos e indiretos.

O rateio das despesas se refletirá na nova estrutura proposta, que será analisada. A partir dos resultados obtidos, esses rateios serão melhor entendidos.

# Direcionamentos

- A Lei é objetiva. Suas determinações devem ser implementadas. Os novos agentes têm existência legal;
- Existe uma base técnica obtida pela segunda revisão quinquenal;
- Os números do mercado do gás, interna ou externamente, deverão ser trazidos à discussão pelos agentes participantes. Sobre eles é que serão montados os cenários que poderão impor, ou não, restrições à utilização do insumo;
- O serviço público concedido pode ou não ser desvinculado de uma política pública de atração de investimentos produtivos para o Estado?;
- Transparência de propósitos, notadamente quanto à questão dos investimentos.

Fábio Côrtes do Nascimento  
Gerente da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária  
Av. 13 de Maio, 23 - 23º. Andar - Centro - Rio de Janeiro  
RJ - Brasil - CEP: 20.031-902  
Telefone : (21) 2332-6476  
Celular: (21) 8596-6965  
E-mail: [fcnascimento@agenera.rj.gov.br](mailto:fcnascimento@agenera.rj.gov.br)  
[www.agenera.rj.gov.br](http://www.agenera.rj.gov.br)



Agência Reguladora  
de Energia e Gasodutos Saneamento  
do Estado do Rio de Janeiro

